



Câmara Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO N° 13/2025

Projeto de Lei nº 15/2025

ALTERA A LEI 1.675/2007

Art.1º O art. 1º da Lei nº 1.675, de 05 de junho de 2007 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Servidores Públicos Municipais, que no desempenho de suas atribuições, ausentarem-se do Município, por determinação da autoridade competente, além do transporte, receberão diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, sendo o valor calculado sobre o Padrão de Referência dos Vencimentos do Município, conforme tabela abaixo:

| SERVIDORES | DIÁRIA INTEIRA | ½ DIÁRIA | ¼ DIÁRIA |
|----------------|----------------|----------|----------|
| Padrão 01 a 05 | 26,60% | 13,30% | 6,65% |
| Padrão 06 a 10 | 30,80% | 15,40% | 7,70% |
| Padrão 11 | 33,60% | 16,80% | 8,40% |
| Magistério | 30,80% | 15,40% | 7,70% |
| .” | | | |

Art.2º O art. 2º da Lei nº 1.675, de 05 de junho de 2007 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos Agentes Políticos Municipais, quando ausentarem-se do Município, no desempenho de suas funções, além do transporte, serão pagas diárias sobre o Padrão de Referência dos Vencimentos do Município, conforme tabela abaixo:

| | DIÁRIA INTEIRA | ½ DIÁRIA | ¼ DIÁRIA |
|----------------------|----------------|----------|----------|
| Secretário Municipal | 33,60% | 16,80% | 8,40% |
| Prefeito | 39,20% | 19,60% | 9,80% |
| Vice-Prefeito | 39,20% | 19,60% | 9,80% |
| .” | | | |

Art. 3º Fica inserido o art. 2-A na Lei nº 1.675, de 05 de junho de 2007 com a seguinte redação:

“Art. 2-A. Aos cargos em comissão, criados por meio da Lei nº 2.590, de 21 de janeiro de 2025, quando ausentarem-se do Município, por determinação da autoridade competente, no desempenho de suas funções, além do transporte, serão pagas diárias.

§1º. Aos cargos de Assessor Especial, Chefe de Seção, Coordenador Administrativo e Coordenador de Serviços, serão pagas diárias conforme o padrão 01 a 05 da tabela constante no art. 1º desta Lei.

§2º. Aos cargos de Diretor Administrativo, Coordenador Desportivo, Diretor Geral e Diretor de Infraestrutura, serão pagas diárias conforme o padrão 06 a 10 da tabela constante no art. 1º desta Lei.

§3º. Aos cargos de Diretor de Planejamento, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete, serão pagas diárias conforme o padrão 11 da tabela constante no art. 1º desta Lei.”

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo nº 13/2025 - 2

Agudo, 27 de janeiro de 2025.

Ver^a. Graci Barchet
Presidente

Ver. Alexandre Neu
Vice-Presidente

Ver. Niveo Soares
Secretário